



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

Impugnação de Edital

gustavo.brandao@voltaredonda.rj.gov.br <gustavo.brandao@voltaredonda.rj.gov.br>

27 de fevereiro de 2025 às
09:18

Para: cgc.pmvr@gmail.com

Bom dia

Segue e-mail com resposta ao pedido de impugnação. Informamos que baseado na resposta da SMSMP, foi constatado que alguns questionamentos da empresa são pertinentes e que é necessário a exigência do RENASEM (já constava no edital), do Cadastro Técnico Federal - IBAMA (também já constava no edital) e do IEF (a ser incluído). Portanto será necessário a realização de um novo edital com a devida alteração, devendo-se postergar a data do pregão eletrônico.

Atenciosamente,
Gustavo/GEGOV

----- Mensagem original -----

Assunto: RE: Impugnação de Edital

Data: 2025-02-27 08:47

De: Ricardo Oliveira <smsp2024@outlook.com.br>

Para: "gustavo.brandao@voltaredonda.rj.gov.br" <gustavo.brandao@voltaredonda.rj.gov.br>

Análise da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº
90011/2025

1. Falta de exigência de documentos obrigatórios na habilitação
A impugnação argumenta que o edital não exige documentação essencial para comprovar a qualificação técnica dos fornecedores. Segundo o pedido, isso compromete a legalidade e a isonomia da licitação, permitindo que empresas sem capacidade técnica participem e vençam o certame, o que poderia colocar em risco a qualidade do fornecimento.

✅ Essa alegação é válida. A exigência de documentos mínimos de qualificação é essencial para garantir que os fornecedores tenham experiência e capacidade para atender à administração pública. A prefeitura deveria incluir critérios objetivos de habilitação para evitar contratações problemáticas.

2. Exigência do RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças)
A Lei 10.711/2003 determina que qualquer empresa que produza, comercialize ou armazene mudas deve estar inscrita no RENASEM. A impugnação pede que essa exigência seja adicionada ao edital, pois, sem ela, fornecedores irregulares poderiam participar da licitação sem a devida fiscalização.

✅ Concordo totalmente com esse ponto. O RENASEM é um requisito obrigatório para empresas do setor de mudas, garantindo que os produtos sejam certificados e estejam dentro dos padrões exigidos pelo Ministério da Agricultura. A ausência dessa exigência no edital pode permitir a participação de fornecedores ilegais ou sem controle de qualidade, o que pode prejudicar a administração pública. Esse erro deve ser corrigido.

3. Exigência do Cadastro Técnico Federal – IBAMA
A Instrução Normativa nº 6/2013 do IBAMA exige que empresas que

realizam atividades com potencial poluidor, como o comércio de plantas nativas, sejam registradas no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP). A impugnação solicita que essa exigência seja incluída no edital.

✔ Essa exigência é necessária. Após a análise do edital, verificou-se que algumas das espécies listadas são de flora nativa ou protegida, como a Palmeira Imperial, a Clusia, e a Bromélia Imperial. Diante disso, é essencial que os fornecedores estejam devidamente cadastrados no IBAMA, garantindo que a comercialização dessas espécies ocorra de forma legal. Portanto, o edital deve exigir esse registro para assegurar a conformidade ambiental da licitação.

4. Exigência de Registro no IEF (Instituto Estadual de Florestas)

O IEF exige o registro de empresas que comercializam produtos da flora nativa, conforme determina a Portaria 187/2004. A impugnação pede que esse requisito seja incluído no edital.

✔ Essa exigência deve ser considerada. Como identificado na análise do edital, algumas das espécies listadas pertencem à flora nativa ou protegida. Sendo assim, é importante que os fornecedores tenham registro no IEF para garantir que essas espécies sejam adquiridas de forma regular e sustentável. A inclusão dessa exigência no edital ajudaria a evitar a comercialização de mudas sem procedência legal e reforçaria o compromisso ambiental da administração pública.

5. Exigência de Registro no SIPEAGRO

O SIPEAGRO é um sistema do Ministério da Agricultura que regula a produção e comercialização de fertilizantes, corretivos e substratos. A impugnação solicita que essa exigência seja adicionada ao edital.

✘ Essa exigência parece desnecessária para esta licitação. O edital trata da aquisição de mudas, vasos, jardineiras e pedras, e não de fertilizantes ou substratos. Além disso, verificou-se que o limitador de grama listado no edital é um material físico para delimitação de áreas ajardinadas, e não um insumo vegetal. Assim, a exigência de registro no SIPEAGRO para esse item não faz sentido e deve ser descartada.

Conclusão Final

A impugnação levanta pontos importantes sobre a necessidade de registros regulatórios. A exigência do RENASEM deve ser adicionada ao edital, pois é um requisito fundamental para garantir que os fornecedores estejam regularizados. As exigências de IBAMA e IEF devem ser incorporadas, pois a licitação inclui espécies nativas ou protegidas, e os fornecedores precisam estar devidamente cadastrados para garantir a legalidade do fornecimento. O SIPEAGRO parece irrelevante, pois a licitação não trata de fertilizantes, e o limitador de grama não se enquadra nessa categoria. A exigência do CREA deve ser rejeitada, pois esta licitação não envolve prestação de serviços técnicos, apenas aquisição de bens.

OBS.:

1. Espécies de Flora Nativa ou Protegida

Após analisar o edital, identifiquei que alguns itens podem se enquadrar como flora nativa ou protegida. Entre as plantas listadas, temos:

*

Palmeira Azul (*Bismarckia nobilis*)

*

Palmeira Imperial (*Roystonea oleracea*)

*

Agave Azul (*Agave tequilana*)

*

Bromélia Imperial (*Bromeliaceae*)

*

Moreia (*Dietes grandiflora*)

*

Clusia (Clusia fluminenses)

*

Ixora (Ixora coccinea L.)

Muitas dessas espécies são amplamente utilizadas em paisagismo e podem ser cultivadas comercialmente. No entanto, algumas, como a Palmeira Imperial, são frequentemente protegidas por regulamentações ambientais, especialmente se forem extraídas de áreas naturais. O ideal seria verificar com o órgão ambiental competente se há necessidade de cadastro ou autorização para o fornecimento dessas espécies .

2. O Limitador de Grama se Enquadra como Fertilizante ou Substrato?

O edital inclui um item chamado "Limitador de grama – Separador Divisor Jardim com borda" com as seguintes especificações:

*

Altura: 0,10 cm

*

Comprimento: 50 metros

Esse item é um material físico utilizado para delimitar áreas de gramado e canteiros, impedindo o crescimento desordenado da grama para outras áreas do jardim. Ele não se trata de um fertilizante nem de um substrato, pois não possui função de nutrição vegetal ou de suporte para o desenvolvimento das plantas.

Portanto, a exigência de registro no SIPEAGRO para esse item não se justifica, já que o sistema regulamenta apenas insumos agrícolas como fertilizantes, corretivos, biofertilizantes e substratos.

De: gustavo.brandao@voltaredonda.rj.gov.br

<gustavo.brandao@voltaredonda.rj.gov.br>

Enviado: terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 16:29

Para: smsp2024@outlook.com.br <smsp2024@outlook.com.br>

Assunto: Fwd: Impugnação de Edital

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: Impugnação de Edital

Data: 2025-02-25 16:07

De: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

Para: gustavo.brandao@voltaredonda.rj.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]